



**Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica**

AVISO PRÉVIO DE GREVE GERAL

11 de dezembro de 2025

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS:

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro da Presidência; ao Ministro de Estado e das Finanças; ao Ministro da Economia; à Ministra da Saúde; ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação; ao Ministro da Defesa Nacional; à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Ministra da Justiça; à Secretaria de Estado da Saúde; à Secretaria de Estado de Gestão da Saúde; a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; Misericórdias, União das Misericórdias; Instituições Particulares de Solidariedade Social, União das Instituições Particulares de Solidariedade Social; Fundações; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Santas Casas de Misericórdia bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não), todas as Entidades Empregadoras, independentemente do setor de atividade e da natureza jurídicas, que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho.

B) DECRETAÇÃO:

O SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Damião de Góis, 93-S/Lj. Sala 1 – 4050-225 Porto comunica, para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho e, bem assim, nos termos dos artigos 530º nº1 e 2, 531º nº 1, 532º nº1, 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, de harmonia e em solidariedade com a decisão de decretação de greve geral pela UGT – União Geral dos Trabalhadores, Central Sindical em que o SINDITE se encontra integrado desde a sua génesis, pelos motivos e com as reivindicações constantes do pré-aviso de greve geral emitido pela UGT, publicado no página eletrónica da referida Central Sindical, que aqui se dão por

Rua Damião de Góis 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225 Porto | 225 088 119 / 213 523 951(chamada para a rede fixa nacional) | 917 557 702 (chamada para a rede móvel nacional)

www.sindite.pt



União Geral de
Trabalhadores



Federação de Sindicatos da Administração Pública e de
Entidades com Fins Públicos



Federação dos Sindicatos
da Indústria e Serviços

integralmente reproduzidos, decreta greve geral para os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções nas Entidades referidas na alínea A) deste pré-aviso, das 00:00h às 24:00h horas do dia 11 de dezembro de 2025 sob a forma de paralisação total do trabalho, para o que assegurará os serviços mínimos previstos na Lei e que a seguir se identificam.

C) SERVIÇOS MÍNIMOS

1- Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio.

2- A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados.

3- Durante a greve os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica devem também garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos aos doentes:

a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do número 3, da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro;

b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.

4. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

5. A adesão à greve por parte dos trabalhadores que laborem em regime de turnos far-se-á do seguinte modo: para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 11 de dezembro de 2025, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o aviso prévio começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

D) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Porto, 21 de Novembro de 2025



Secretaria Geral



Secretariado Nacional